



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 17/2026 - Nº 1

Razão Social: POLICLÍNICA SEVERINO JOSINO GUERRA

Nome Fantasia: POLICLÍNICA SEVERINO JOSINO GUERRA

CNPJ:

Endereço: PRAÇA EMÍLIO RUSSEL, S/N

Bairro: MARANGUAPE I

Cidade: Paulista - PE

Telefone(s): (81) 3438-0066

E-mail: saepaulista06@gmail.com;josinoguerra251@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). CRM-PE:

Sede Administrativa: Não

Origem: SINDICATO

Fato Gerador: CONSULTA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 09/02/2026 - 11:00 às 09/02/2026 - 12:00

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE 10589, Dr(a). CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO CRM-PE 14043

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Valdecio Regis

Cargos: Gerente Administrativo

Ano: 2026

Processo de Origem: 17/2026/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A vistoria de fiscalização foi realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento de saúde.

Chegando ao estabelecimento de saúde, a equipe de fiscalização, composta pelos Médicos Fiscais Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto e Dr. Cláudio da Cunha Cavalcanti Neto, exibindo suas identidades funcionais como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 17/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



responsável técnico.

Também participaram da vistoria o Dr. Rodrigo Rosas Lopes, CRM/PE 13776, diretor do SIMEPE e o Sr. Renan José Carneiro dos Santos, assessor de Imprensa do SIMEPE.

O gerente da unidade, Sr. Valdécio Regis Correia, recebeu a equipe de fiscalização e se prontificou a fornecer as informações solicitadas.

Foi informada a inexistência de médico formalizado como responsável técnico (Diretor Técnico).

Atenção ao Decreto n.º 20.931, de 11 de janeiro de 1932, Art. 28:

"Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica, pública ou privada, poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal."

O estabelecimento de saúde é uma policlínica que disponibiliza atendimentos ambulatoriais eletivos no período das 7h às 16h, de segunda a sexta-feira, nas seguintes especialidades:

- Psiquiatria adulto;
- Psiquiatria infantil;
- Pediatria;
- Dermatologia;
- Reumatologia;
- Pneumologia;
- Geriatria;
- Ortopedia;
- Mastologia;
- Otorrinolaringologia.

A unidade realiza, em média, 1.000 atendimentos por mês nas diversas especialidades. Não dispõe de internação hospitalar.

Informa que as agendas médicas e marcações das consultas são reguladas pela Secretaria de Saúde do Município, com vagas disponibilizadas para a população por meio do aplicativo/site "Consulta Fácil Paulista", mediante encaminhamento após atendimento médico inicial em UPA ou UBS.

Segundo relatado, atuam no estabelecimento 11 médicos, parte vinculada ao quadro de servidores municipais e parte contratada pela Prefeitura, não tendo sido especificada a distribuição entre efetivos e contratados. A carga horária média é de 20 horas semanais por profissional, sendo cumprida em regime de produtividade, conforme agenda de atendimentos.

O estabelecimento de saúde conta com:

- 5 consultórios médicos;
- sala de vacina.

Em tempo, não dispõe de laboratório, sendo os exames encaminhados para o Laboratório DEOLAB.

Não dispõe de sala de radiologia (RX), nem de profissional técnico em imobilização gessada.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 17/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



EAgVPnHN

O que motivou a vistoria foi solicitação do 1º Secretário e Chefe da Fiscalização, Dr. Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, em virtude de demanda do Simepe (Sindicato dos Médicos de Pernambuco) SEI: 26.17.000000408-0 SIMEPE.

2. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- 2.1 Há abastecimento de água própria para consumo humano: Sim
- 2.2 Abastecimento regular e permanente: Sim
- 2.3 Rede pública canalizada: Sim
- 2.4 Caixa d'água: Sim
- 2.5 Cisterna: Sim

3. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

- 3.1 Abrangência do Serviço: Local/Municipal

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

- 4.1 Sinalização de acessos: Não
- 4.2 Ambiente com conforto térmico: Não
- 4.3 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não
- 4.4 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não
- 4.5 A estrutura física da unidade está livre de graves ameaças à segurança do paciente e/ou do ato médico: **Não**

5. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

- 5.1 Convênios e atendimento: SUS
- 5.2 Plantão presencial: Não
- 5.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

6. DADOS CADASTRAIS

- 6.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: **Não**
- 6.2 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: **Não**
- 6.3 Estabelecimento público: Sim

7. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE

- 7.1 O estabelecimento conta com Plano de Gerenciamento de RSS: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 17/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



8. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- 8.1 Horário de Funcionamento: Diurno (7:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira)
8.2 Plantão presencial: Não
8.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

9. NATUREZA DO SERVIÇO

- 9.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

10. PRONTUÁRIO (GERAL)

- 10.1 Prontuário físico / papel: Sim
10.2 Arquivo comum: Sim
10.3 Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME: Não

11. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

- 11.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: **Não**
11.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: **Não**
11.3 A direção técnica de serviço assistencial especializado é exercida por médico com registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade médica correspondente: **Não**
11.4 Os médicos atuantes como supervisor, coordenador, chefe ou responsável por serviços assistenciais especializados possuem registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade oferecida pelo serviço médico: **Não**

12. SEGURANÇA

- 12.1 Há adoção das medidas necessárias para que o ambiente assegure a integridade física e mental dos médicos que ali atuam: **Não**
12.2 O médico diretor técnico adota providências internas e recorre às instâncias superiores para garantir a segurança dos médicos e demais profissionais de saúde: **Não**
12.3 Há segurança presencial e contínua, não limitada à proteção patrimonial: **Não**
12.4 Há controle de acesso e videomonitoramento em áreas comuns, respeitada a privacidade do paciente: **Não**
12.5 Há demonstração da formalização de protocolo de resposta imediata a situações de violência, com acionamento das autoridades competentes: **Não**
12.6 Nos casos de risco à integridade do médico, há demonstração documental da notificação pelo diretor técnico médico (ou por sua designação) ao Conselho Regional de Medicina: **Não**
12.7 Nos casos de risco à integridade do médico, há demonstração documental da notificação pelo diretor técnico médico (ou por sua designação) à autoridade policial e ao Ministério Público: **Não**
12.8 A estrutura disponível no estabelecimento é suficiente para a garantia da segurança de profissionais de saúde, pacientes e demais pessoas presentes no local: **Não**
12.9 Estabelecimento livre de situações de ameaças e/ou intimidação a pessoas no estabelecimento: **Não**
12.10 Ameaças e/ou intimidação a médicos: Sim (Há relatos de ameaças aos funcionários do estabelecimento de saúde.)
12.11 Ameaças e/ou intimidação a outros profissionais da saúde: Sim
12.12 Ameaças e/ou intimidação a outros profissionais do estabelecimento: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 17/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



13. AMBULATÓRIO - AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 13.1 Recepção / Sala de espera: Sim
- 13.2 Sala de imunização / vacinação: Sim
- 13.3 Sala de expurgo/esterilização: Não
- 13.4 Laboratório de análises clínicas: Não
- 13.5 Serviço de segurança próprio: Não

14. AMBULATÓRIO - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

- 14.1 Laboratório de análises clínicas: Não

15. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO

- 15.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 15.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 15.3 Os exames físicos são acompanhados por auxiliar de sala: Não
- 15.4 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 15.5 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 15.6 1 mesa / birô: Não
- 15.7 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Não (Apenas 2 consultórios possuem macas)
- 15.8 Lençóis para as macas: Não
- 15.9 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 15.10 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Não
- 15.11 1 pia ou lavabo: Sim
- 15.12 Toalhas de papel: Não
- 15.13 Sabonete líquido para a higiene: Não
- 15.14 Lixeiras com pedal: Não
- 15.15 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não
- 15.16 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não

16. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
25745-PE	JOANA MARIA BEZERRA DE LIRA (PNEUMOLOGIA (Registro: 16252))	Regular	
27896-PE	JANDERSON PEREIRA DE CARVALHO (ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 12767))	Regular	
6431-PE	MARIA EULINA DE ARAUJO RIBEIRO	Regular	
23674-PE	BIANCA DE LUCENA FERREIRA LIMA BARROS (OTORRINOLARINGOLOGIA (Registro: 11023))	Regular	



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **13/02/2026 às 09:59**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **17/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
5599-PE	VERA LUCIA ACCIOLY MARTINS (PEDIATRIA (Registro: 6352))	Regular	
13875-PE	ELAINE CRISTINA ALMEIDA MONTEIRO	Regular	
15300-PE	PAULO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	Regular	
16651-PE	DENNYS LAPENDA FAGUNDES (PSIQUIATRIA - Medicina do Sono (Registro: 3787), PSIQUIATRIA (Registro: 2794), MEDICINA DO TRABALHO (Registro: 11302))	Regular	
8607-PE	JOAO CLAUDIO MEDEIROS BASTOS	Regular	
20679-PE	FLAVIA BUARQUE EL-DEIR (CIRURGIA GERAL (Registro: 8580), MASTOLOGIA (Registro: 8581))	Regular	
22643-PE	LARISSA DE FRANÇA TOZZI BARROS (DERMATOLOGIA (Registro: 4526))	Regular	

17. CONSTATAÇÕES

17.1 Estabelecimento de saúde não tem médico formalizado como responsável técnico (Diretor Técnico).

Atenção ao Decreto n.º 20.931, de 11 de janeiro de 1932, Art. 28:

"Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica, pública ou privada, poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal."

17.2 Verifica-se média aproximada de 250 atendimentos por semana, distribuídos entre as diversas especialidades ofertadas pela unidade. Cada médico possui agenda própria, regulada conforme marcação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento proveniente de outras unidades do município, como as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e Unidades Básicas de Saúde (UBS). O quantitativo de pacientes atendidos varia conforme a especialidade médica, a natureza do atendimento e o vínculo contratual do profissional com o Município. Durante o horário de funcionamento, os médicos utilizam de forma compartilhada os consultórios disponíveis, conforme seus respectivos horários de atendimento.

17.3 O estabelecimento de saúde dispõe de 5 consultórios médicos; contudo, apenas 2 encontram-se equipados com maca para realização de exames. Foram observadas infiltrações em paredes, presença de mofo, fissuras estruturais, fiação elétrica exposta e áreas com desprendimento de reboco. O consultório destinado à geriatria apresenta dimensões extremamente reduzidas, sem sistema de climatização, contando apenas com ventilador. O consultório de ortopedia não dispõe de negatoscópio, maca para exame físico, nem de material adequado para imobilização. Chama atenção o intenso odor de mofo nos consultórios médicos. Foram anexados registros fotográficos dos consultórios.

18. RECOMENDAÇÕES



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 17/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



18.1 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO:

18.1.1. **Os exames físicos são acompanhados por auxiliar de sala:** Item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

18.2 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

18.2.1. **Sinalização de acessos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”

18.2.2. **Ambiente com conforto térmico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

18.2.3. **Ambiente com boas condições de higiene e limpeza:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

18.3 AMBULATÓRIO - AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

18.3.1. **Sala de expurgo/esterilização:** Item recomendatório conforme Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008 e Resolução CFM Nº 2056/2013

19. IRREGULARIDADES

19.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

19.1.1. **A estrutura física da unidade está livre de graves ameaças à segurança do paciente e/ou do ato médico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigos 17 e 20 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VIII e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “f” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

19.2 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO:

19.2.1. **1 balança antropométrica adequada à faixa etária. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

19.2.2. **1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

19.2.3. **Lixeiras com pedal. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

19.2.4. **Sabonete líquido para a higiene. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

19.2.5. **Toalhas de papel. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

19.2.6. **1 biombo ou outro meio de divisória. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

19.2.7. **Lençóis para as macas. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

19.2.8. **1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

19.2.9. **1 mesa / birô. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

19.3 SEGURANÇA:



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 17/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



19.3.1. **Há controle de acesso e videomonitoramento em áreas comuns, respeitada a privacidade do paciente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 4º Inciso I. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

19.3.2. **Nos casos de risco à integridade do médico, há demonstração documental da notificação pelo diretor técnico médico (ou por sua designação) ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 4º Inciso IV e Artigo 7º Inciso I. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

19.3.3. **Estabelecimento livre de situações de ameaças e/ou intimidação a pessoas no estabelecimento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 1º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

19.3.4. **A estrutura disponível no estabelecimento é suficiente para a garantia da segurança de profissionais de saúde, pacientes e demais pessoas presentes no local. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 2º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

19.3.5. **Nos casos de risco à integridade do médico, há demonstração documental da notificação pelo diretor técnico médico (ou por sua designação) à autoridade policial e ao Ministério Público. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 4º Inciso IV. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

19.3.6. **Há demonstração da formalização de protocolo de resposta imediata a situações de violência, com acionamento das autoridades competentes. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 4º Inciso II. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

19.3.7. **Há segurança presencial e contínua, não limitada à proteção patrimonial. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 3º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

19.3.8. **O médico diretor técnico adota providências internas e recorre às instâncias superiores para garantir a segurança dos médicos e demais profissionais de saúde. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 3º Parágrafo Primeiro. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

19.3.9. **Há adoção das medidas necessárias para que o ambiente assegure a integridade física e mental dos médicos que ali atuam. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 2º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 17/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

19.4 RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA:

19.4.1. Os médicos atuantes como supervisor, coordenador, chefe ou responsável por serviços assistenciais especializados possuem registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade oferecida pelo serviço médico. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 9º Parágrafo Primeiro. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Manual de Procedimentos Administrativos Padrão – Pessoa Jurídica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.010/2013

19.4.2. A direção técnica de serviço assistencial especializado é exercida por médico com registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade médica correspondente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 9º. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Manual de Procedimentos Administrativos Padrão – Pessoa Jurídica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.010/2013

19.4.3. Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Segundo. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 14

19.4.4. A responsabilidade técnica é exercida presencialmente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 11. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

19.5 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

19.5.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

19.6 DADOS CADASTRAIS:

19.6.1. Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

19.6.2. Inscrito junto ao CRM da jurisdição. Não. Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º. Normativa relacionada: Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º

19.6.3. Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

19.6.4. Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

19.7 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

19.7.1. Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

19.7.2. Há Diretor Técnico Médico formalizado junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 17/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



EAgVPnHN

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vistoria de fiscalização realizada em 09/02/26, com a participação do SIMEPE.
Emitidos termos de vistoria e de notificação.

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu Capítulo I, Art. 2, NÃO foi identificado os requisitos mínimos para segurança do ato médico:

"I - adequação do ambiente físico e de edificações que permitam o trabalho médico com salubridade, segurança e inviolabilidade do sigilo profissional;"

O estabelecimento está sob indicativo de interdição.

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

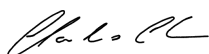
Paulista - PE, 09 de fevereiro de 2026.



Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto

CRM - PE - 10589

Médico(a) Fiscal



Dr(a). CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO

CRM - PE - 14043

Médico(a) Fiscal

21. ANEXOS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **13/02/2026 às 09:59**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **17/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





Consultório INDIFERENCIADO - grupo 1 # Consultório - 1 cadeira ou poltrona para o médico



CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL - Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 17/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL - Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações



CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL - Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 17/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL - Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações



CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL - Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 17/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL - Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações



CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL - Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 17/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL - Instalações livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações



PRONTUÁRIO (GERAL) - Arquivo comum



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 17/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



EAgVPnHN



PRONTUÁRIO (GERAL) - Arquivo comum



PRONTUÁRIO (GERAL) - Arquivo comum



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 17/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





PRONTUÁRIO (GERAL) - Arquivo comum



PRONTUÁRIO (GERAL) - Arquivo comum

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

ICP
Brasil

Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 17/2026 e código verificador abaixo do QRCODE



EAgVPnHN



PRONTUÁRIO (GERAL) - Arquivo comum



PRONTUÁRIO (GERAL) - Arquivo comum



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 17/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





PRONTUÁRIO (GERAL) - Arquivo comum



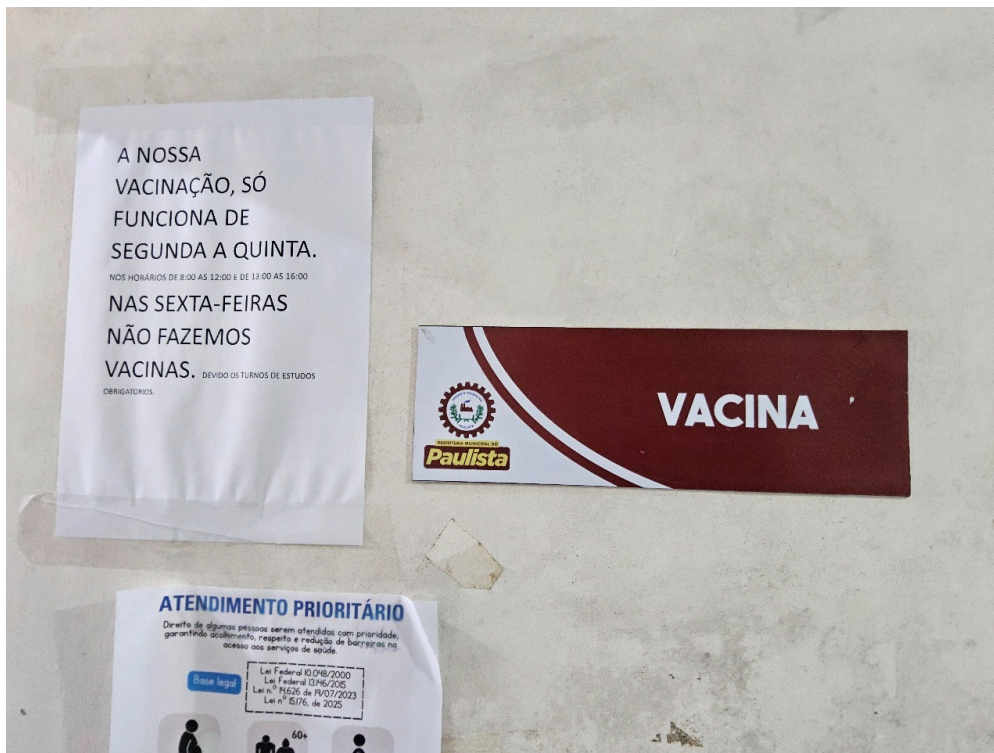
PRONTUÁRIO (GERAL) - Arquivo comum



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 17/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





AMBULATÓRIO - AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de imunização / vacinação



AMBULATÓRIO - AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de imunização / vacinação



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 17/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





AMBULATÓRIO - AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de imunização / vacinação



AMBULATÓRIO - AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de imunização / vacinação

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

ICP
Brasil

Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 17/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



EAgVPnHN



AMBULATÓRIO - AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de imunização / vacinação



AMBULATÓRIO - AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de imunização / vacinação



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 17/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





AMBULATÓRIO - AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de imunização / vacinação



AMBULATÓRIO - AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de imunização / vacinação



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 17/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



EAgVPnHN



AMBULATÓRIO - AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de imunização / vacinação



CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL - A estrutura física da unidade está livre de graves ameaças à segurança do paciente e/ou do ato médico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 17/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





Imagem da 3ª constatação.



Imagem da 3ª constatação.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 17/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





Imagem da 3ª constatação.



Imagem da 3ª constatação.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 17/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



EAgVPnHN



Imagem da 3ª constatação.



Imagem da 3ª constatação.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 17/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



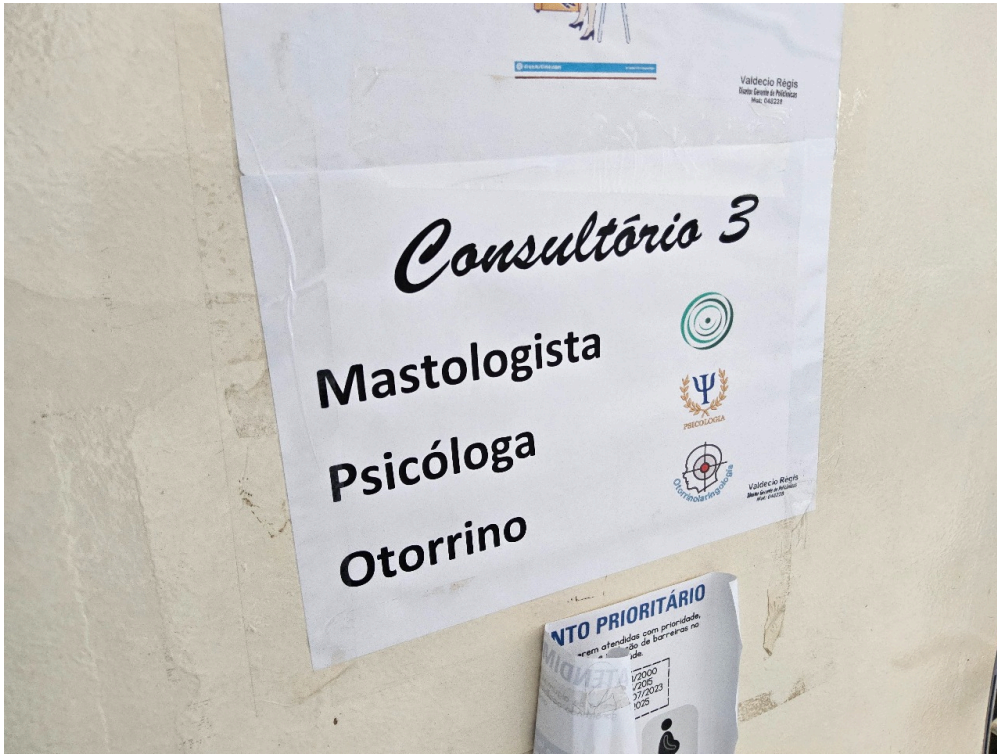


Imagem da 3ª constatação.



Imagem da 3ª constatação.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

ICP
Brasil

Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 17/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



EAgVPnHN



Imagem da 3ª constatação.



Imagem da 3ª constatação.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 17/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





Imagem da 3ª constatação.



Imagem da 3ª constatação.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 17/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



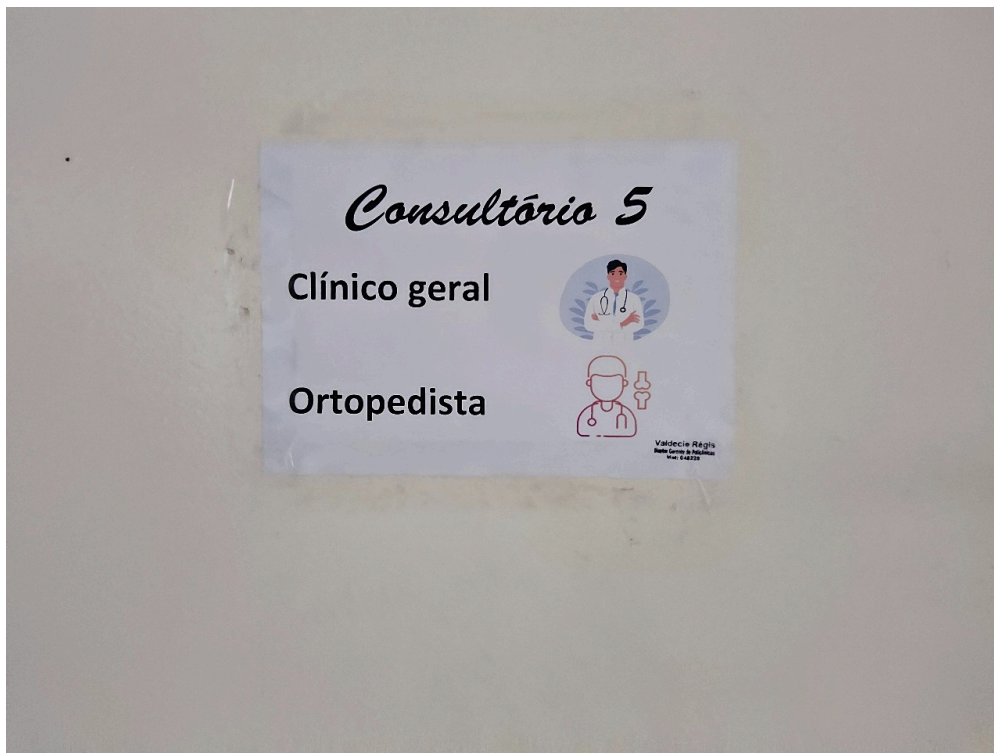


Imagem da 3ª constatação.



Imagem da 3ª constatação.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 17/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





Imagem da 3ª constatação.



Imagem da 3ª constatação.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 17/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





Imagem da 3ª constatação.



Imagem da 3ª constatação.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 17/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





Imagem da 3ª constatação.



Imagem da 3ª constatação.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 17/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



EAgVPnHN



Imagem da 3ª constatação.



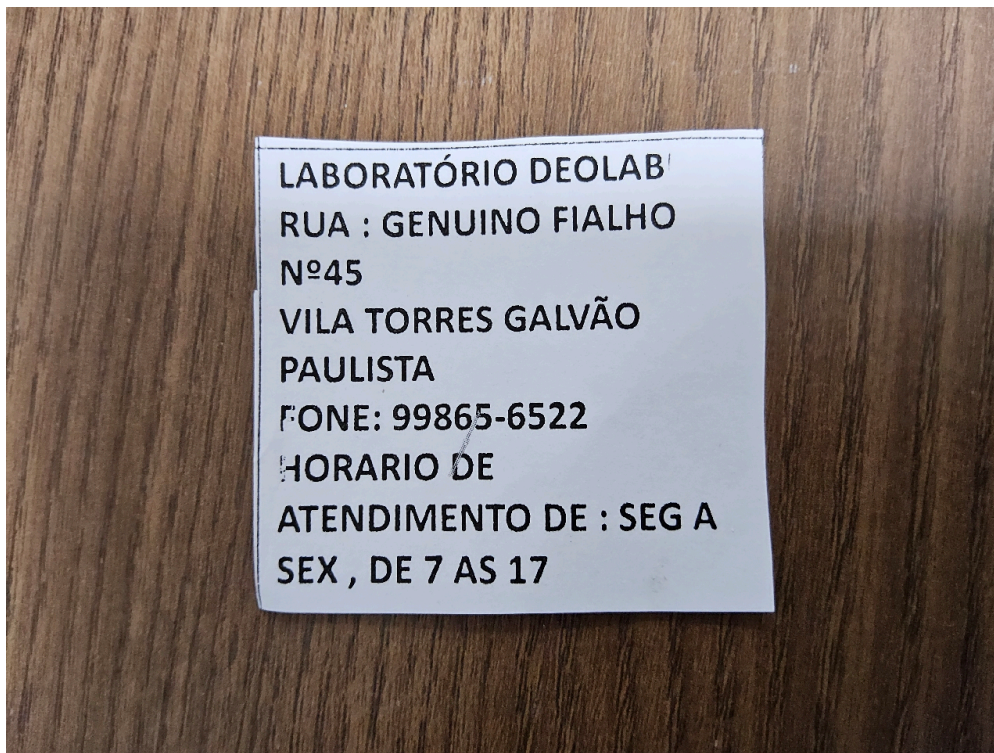
Imagem da 3ª constatação.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 17/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





AMBULATÓRIO - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - Laboratório de análises clínicas



Imagem da 3ª constatação.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **13/02/2026** às **09:59**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **17/2026** e código verificador abaixo do QR CODE

